



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI N.º 54/2023

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 54/2023, dispor sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dar outras providências.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que é necessária sua elaboração pois esta norma orienta a Lei Orçamentária e ainda dispõe sobre as alterações na legislação tributária, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela, ressaltando não constar nos autos documentos que comprovem a realização de audiência pública por parte do Poder Executivo na fase de elaboração da peça orçamentária.

Pois bem.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

A norma proposta dispõe acerca:

- a) das metas fiscais;
- b) dos riscos fiscais;
- c) da reserva de contingência;
- d) do equilíbrio das contas públicas;
- e) da programação financeira, cronograma mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho;
- f) das despesas com pessoal;
- g) dos novos projetos;
- h) do estudo de impacto orçamentário e financeiro



i) do controle de custos;

j) da transferência de recursos a pessoas físicas e a pessoas jurídicas de direito público e privado;

k) das alterações na legislação tributária e da renúncia de receitas.

O tema tratado no projeto constitui matéria reservada à lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por força no art.165, da Constitucional Federal, portanto, foi legitimamente proposto.

Quanto ao aspecto financeiro, verifico que o projeto está em conformidade com a legislação vigente, especialmente, no que se refere às disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pelo que entendo que **não há restrições para sua aprovação.**

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator

Telma de Fátima Lima Vieira
Presidente

Waldemir da Silva
Membro

